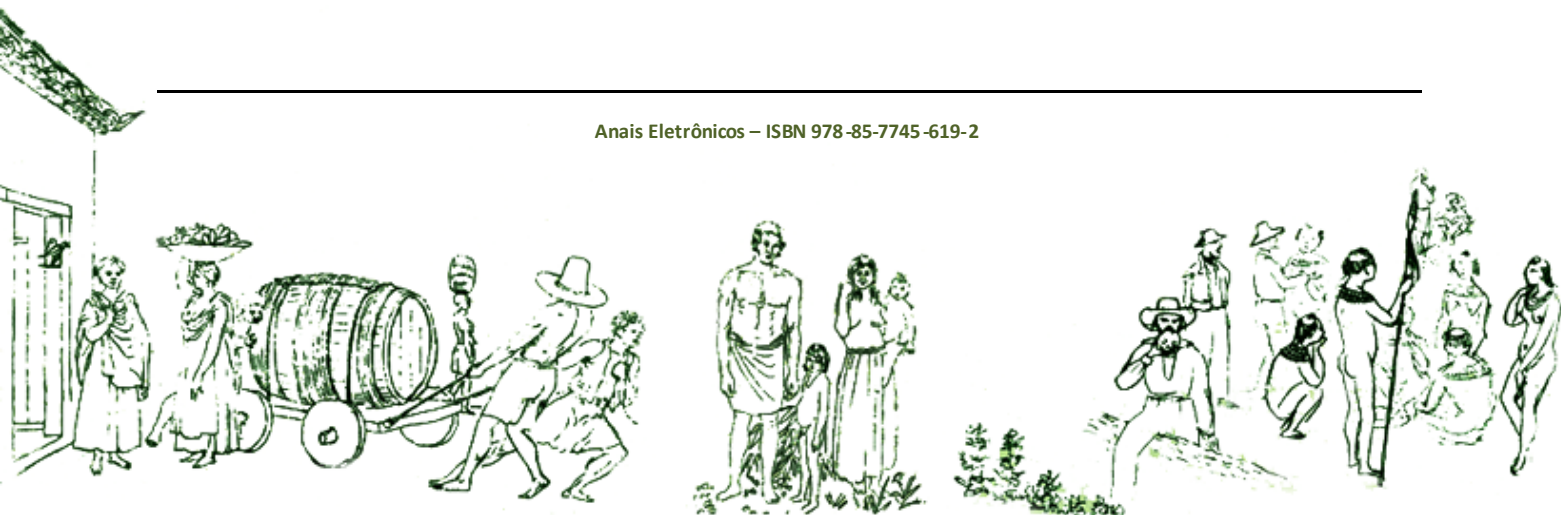


## A “MORAL” COMO PRINCÍPIO ORGANIZADOR DA ESCOLA NA PARAÍBA DOS TEMPOS IMPERIAIS (1864 A 1872)

**Antonio Carlos Ferreira Pinheiro**  
 PPGE/PPGH/UFPB  
 acfp@terra.com.br

### Considerações iniciais

A elaboração deste texto insere-se no contexto de discussões que vêm sendo desenvolvidas no grupo de estudo e pesquisa intitulado História da Educação no Nordeste Oitocentista (GHENO)<sup>1</sup>. Esse Grupo está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba e mantém estreita relação com o Grupo de Estudos e Pesquisas de História da Educação na Paraíba, vinculado ao HISTEDBR – PB “História, Sociedade e Educação no Brasil”, com sede na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas – SP. O GHENO tem como objetivo “desenvolver estudos e pesquisas no que tange à instrução das primeiras letras, à instrução secundária e às escolas de ensino superior tanto as públicas quanto as particulares. Para tanto o Grupo desenvolve pesquisas por meio de duas linhas temáticas: a) Instituições Educacionais e a Formação do Estado Nacional e b) Culturas Educacionais: práticas, sujeitos e representações. Paralelamente o Grupo tem se preocupado com o levantamento e catalogação de fontes em história da educação, com ênfase ao período imperial na Paraíba.<sup>2</sup> Este trabalho tem como objetivo analisar o princípio **moral** como parte constitutiva do processo de normatização, regulamentação e organização da escola pública e particular na Província da Parahyba do Norte, no período de 1864 até 1872. Esse período esteve submetido às diretrizes organizacionais e disciplinares propugnadas pelo Regulamento de 1864, ano que elegemos para demarcar o início deste estudo. Fechamos este trabalho no ano de 1872, quando foi publicada uma lei (Nº 455 de 22 de junho) que impedia que os professores lecionassem em suas casas. Entretanto, essa normatização não se estendeu para as professoras que desejassem lecionar no seu espaço doméstico. Cabe-nos perguntar: Quais foram os condicionantes sociais e culturais que levaram os dirigentes públicos a estabelecer essa regra? Teria sido este mais um elemento

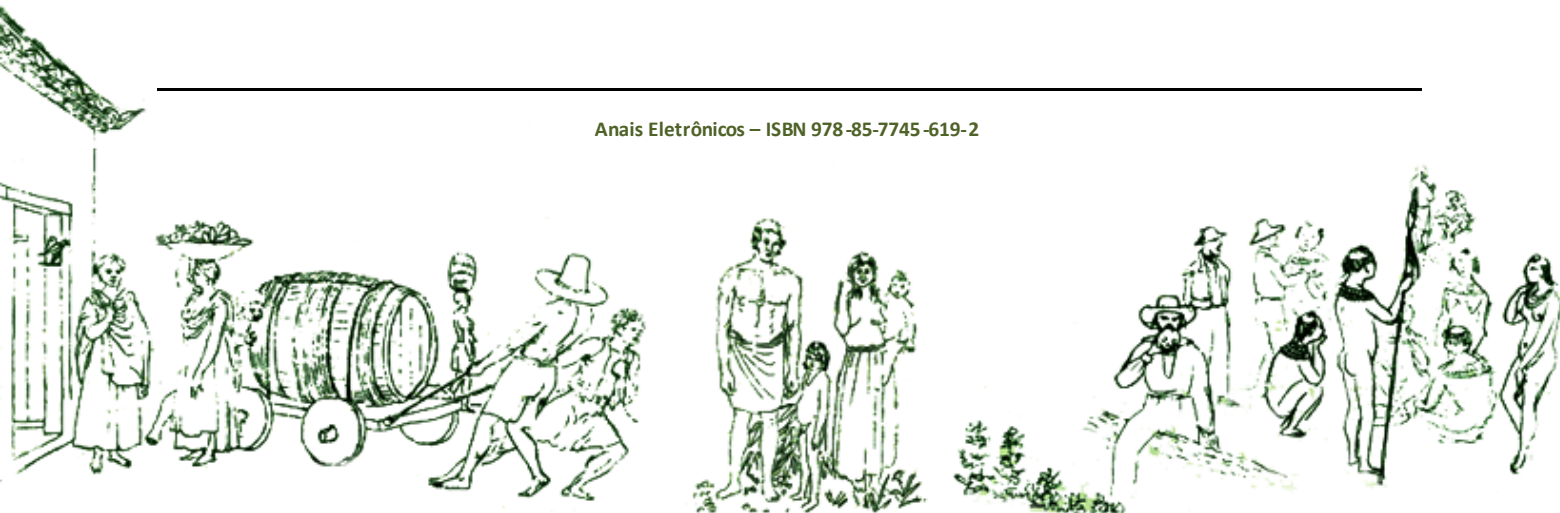


social e cultural que contribuiu para o processo de “feminização” do magistério na Paraíba do Norte, uma vez que tomando como base o aspecto **moral** possibilitou que essa importante atividade social fosse mais confiada às mulheres do que aos homens? Porque estavam as mulheres moralmente mais preparadas para continuarem a lecionar no espaço doméstico do que os homens? Ou de outra forma, foi esse um mecanismo criado para manter por mais tempo as mulheres no espaço doméstico? Ou seja, mesmo exercendo uma atividade “profissional”, ainda não profissionalizada, as professoras deveriam ao mesmo tempo permanecer controlando o funcionamento da casa, do mando doméstico, da educação dos filhos, mas, sob o olhar vigilante do marido (ou do pai, quando solteira). Que papel teve a Igreja Católica (regime de padroado) no processo de consubstanciação de ideais instrucionais assentados na moral?

Sobre a questão da não profissionalização do professorado, por meio de uma qualificação formal e escolarizada (Escola Normal) não teria sido um procedimento que impeliu, especialmente as professoras, a aceitarem essa atividade mais como um trabalho de *amor ao próximo*, de sacerdócio e de continuidade da tarefa de educar outras crianças. Partindo-se dessas questões iniciais, questionamos ainda: Teria sido o princípio moral a base para a constituição e organização da instrução no Brasil e, especialmente, na Paraíba do Norte?

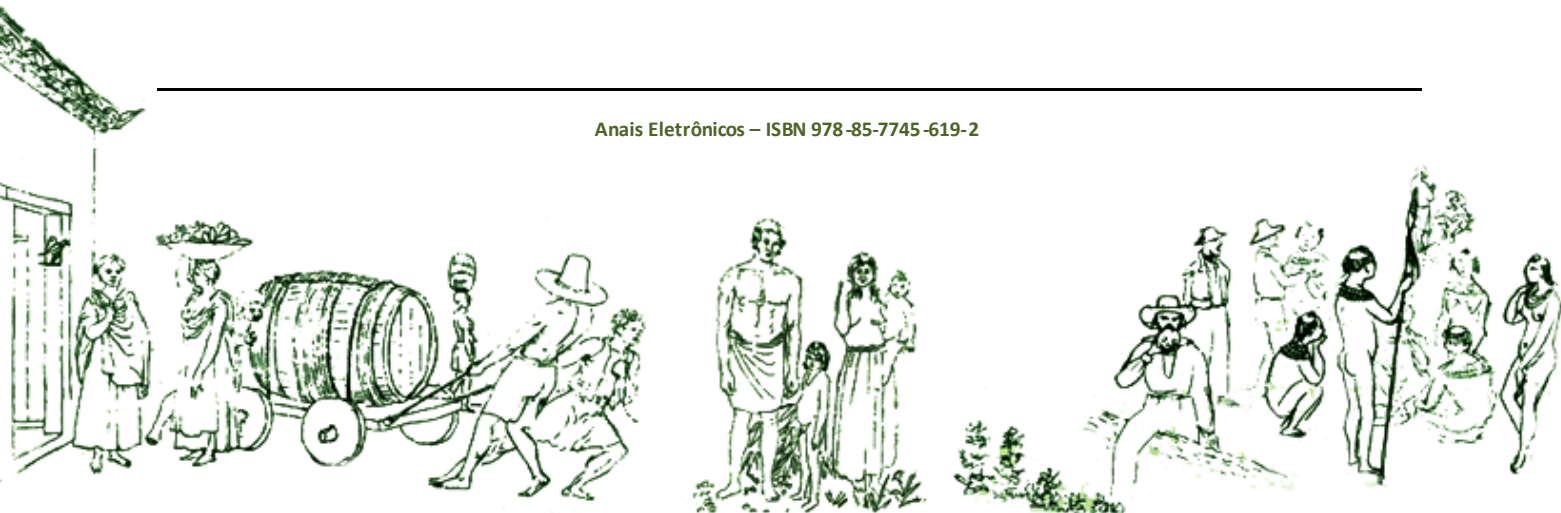
Na busca de tentarmos responder essas questões é que analisaremos os aprimoramentos do aparato jurídico-institucional que visava permitir um controle mais eficaz tanto dos possíveis desvios morais quanto da permanência das mulheres no espaço familiar.

Para nos auxiliar nessa empreitada tomamos de empréstimo a noção de *experiência* social nos termos trabalhados por Thompson (2001). Visando sustentar as nossas argumentações trabalhamos com um conjunto de documentos do Arquivo Histórico da Paraíba - FUNESC e do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano – IHGP, além da legislação que foi produzida no período em estudo e que se encontra publicada na Coleção Documentos da Educação Brasileira.



## A segunda metade do século XIX: consolidação do Império e a organização institucional da instrução pública e particular

Para alguns intelectuais e administradores do poder público que exerceram as suas atividades no período imperial brasileiro, os últimos quarenta anos de sua existência conservaram a “tranquilidade pública” e o regime ainda “fomentou progressos materiais e **morais** da nação, e deixou buriladas nas páginas da história pátria cenas gloriosas, que não de ser eternamente memoradas.” (PEREIRA DA SILVA, p. 313, 2003, **negrito meu**). Evidentemente, que essa leitura sobre o passado recente, uma vez que essa avaliação foi escrita em 1896, isto é, tendo transcorrido apenas sete anos de instauração do regime republicano, foi realizada por um homem que esteve diretamente envolvido com a estrutura de poder monárquica, um dos líderes do Partido Conservador, com base no Rio de Janeiro, e que entre outros cargos, ocupou a Câmara dos Deputados por onze legislaturas. Em que pese o *lugar social* ocupado pelo referido político e intelectual, nos parece que a produção historiográfica sobre o período reforça essa leitura, ou seja, a de que a partir da segunda metade do século XIX ocorreu na monarquia brasileira uma maior estabilidade política e social que reverberou no aprimoramento do seu aparato jurídico e institucional. E foi no conjunto desse aparato institucional que o setor da instrução pública e particular aparece como uma das instâncias privilegiada no processo de constituição da nação brasileira, permeada por uma cultura política e social marcadamente autoritária, hierárquica, patrimonialista e escravocrata. Assim, tomando de empréstimo o pensamento de Thompson (2001), o processo de constituição de certas “peculiaridades políticas e culturais”, na Província da Paraíba do Norte, influenciou a tessitura da organização da instrução pública e particular. Todavia, é importante registrarmos que a instrução promovida pelas escolas particulares esteve sempre subordinada às instruções normativas determinadas pelo Estado.<sup>3</sup> É provável que as diferenças entre a instrução pública e particular se manifestem no plano da produção de práticas escolares e/ou pedagógicas, uma vez que esses dois segmentos de instituições educacionais sempre atenderam às demandas de grupos sociais distintos, e portanto, com especificidades culturais que lhes são peculiares. Nesse sentido, o “mundo escolar”, local aonde se efetivou práticas pedagógicas produziram e “organizaram cultura(s)”. (GRAMSCI, 1995). Cultura de

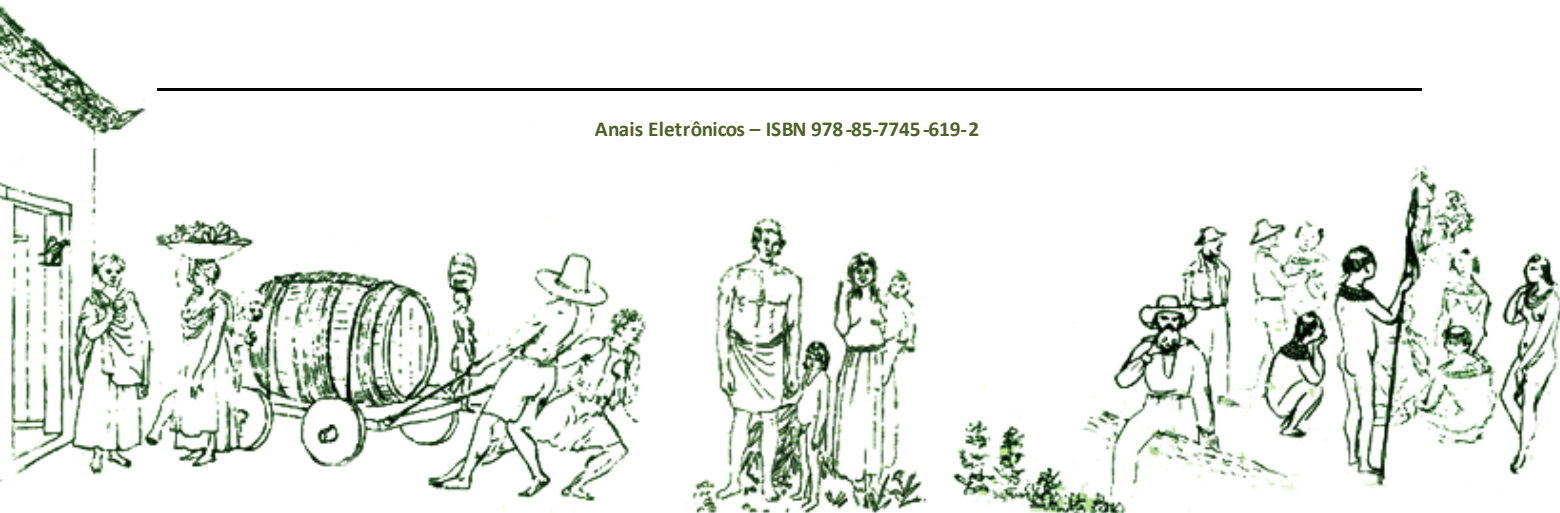


“origem escolar” que terminam por apresentar características e peculiaridades que fizeram parte de relações sociais que agregaram a cultura social e política da sociedade paraibana e brasileira. Todavia, um dado cultural transcende as influências da organização escolar pública ou privada, ou seja, a preocupação com uma instrução **moral** e conduzida por bases morais rígidas, nos parece, foi um componente que igualou determinadas práticas pedagógicas, tanto daqueles(as) que ensinavam ou aprendiam nas cadeiras isoladas públicas quanto naquelas desenvolvidas nas cadeiras de primeiras letras e colégios particulares.

### A moral: um relevante componente da cultura educacional

Antes de adentrarmos, mais particularmente, sobre a questão **moral** como princípio norteador da organização da instrução e, portanto, da formação de uma cultura educacional, na Província da Parahyba do Norte, cabe-nos explicitar o que entendemos por cultura educacional para em seguida tecermos algumas considerações acerca de como se encontrava a organização político-institucional referente ao período que aqui estamos discutindo. Entendemos que a cultura educacional é uma dimensão específica e, ao mesmo tempo, abrangente do intercruzamento de saberes populares e de conhecimentos científicos que tomam como foco os aspectos relativos aos processos educacionais, sejam eles intra, extraescolares ou não escolares. Nesse sentido, articula setores especializados da burocracia estatal (meios administrativos e financeiros) e propicia a adesão de intelectuais que elaboraram representações de uma nacionalidade ou ainda daqueles que são críticos dessa perspectiva, isto é, os que entendem que não há “única” nacionalidade, mas várias. (PINHEIRO, 2009).

A década de 1860, na Parahyba do Norte e em todo o Brasil, foi marcada pelo grande avanço das forças políticas representadas pelos liberais que receberam apoio, principalmente, nos centros urbanos. O Partido Conservador perdera, definitivamente, a unidade e antigos chefes políticos (coronéis) compuseram grupos se aliando aos liberais. Formou-se a Liga Progressista que logo se transformou em partido político. A vitória dos liberais nas eleições para a Câmara logo repercutiu com as discussões em torno da melhoria da administração das províncias, na modificação nas leis eleitorais e na maior liberdade dos indivíduos. (MENDES JR., RONCARI, MARANHÃO, 1991).



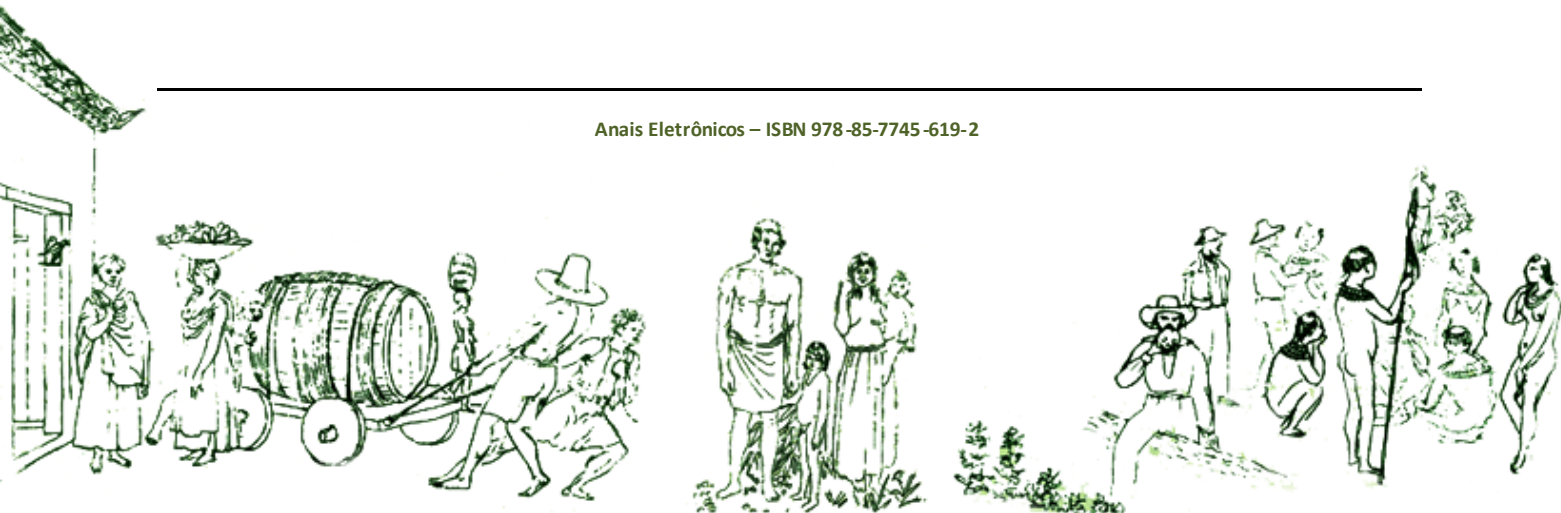


Na Parahyba Norte, segundo Mello (1994), o Partido Liberal também passou a ocupar maior espaço político tendo como um dos seus representantes João Florentino Meira de Vasconcelos e Felizardo Toscano de Brito que liderou o partido de 1844 a 1876, quando faleceu. Toscano de Brito coordenou na Parahyba do Norte a chamada Liga Progressista que congregou os liberais e conservadores esclarecidos.

Nos anos que se sucederam, até o final da década de 1870 foram formados vários gabinetes pelo Imperador. Todavia, estes gabinetes não conseguiram se estabelecer de forma duradoura revelando um intenso processo de disputa política, todavia no plano institucionalizado. Esse processo ficou ainda mais evidenciado com a publicação do primeiro manifesto republicano no Jornal “A República”, em 1870. Dois anos depois foi fundado o Partido Republicano Paulista - PRP (1872) e em seguida foi realizado o Primeiro Congresso Republicano em Itu, em São Paulo (1873).

Até o início da década de 1860, os gestores e intelectuais da Província da Parahyba do Norte já haviam procedido a uma série de ações político/jurídico/administrativa no sentido de normatizar/regulamentar a estrutura instrucional, tanto no espaço “particular” (privado) quanto no público (PINHEIRO, 2004). Entretanto, foi a partir dos anos subseqüentes que o processo de regulamentação/normatização da instrução pública e particular se tornou ainda mais detalhado e refinado, criando mecanismos e tramias que conduziram os gestores provinciais a tentarem, por que nem sempre efetivada no cotidiano escolar, exercer maior controle sobre o fazer didático-pedagógico dos professores, isto é, no cotidiano escolar. Estamos, assim, nos referido, mais particularmente ao Regulamento de 1864 no qual encontramos uma série de instruções punitivas destinadas aos alunos e professores que porventura viessem a violar as normas relacionadas à conduta moral (ou consideradas imorais!), aspecto que analisaremos mais detidamente nas páginas subseqüentes deste trabalho.

Além dessas características gerais acima mencionados na Reforma de 1864, foi criada a Escola Normal da Parahyba do Norte<sup>4</sup> que não chegou a entrar em funcionamento. Vale ressaltar que nesse mesmo ano (e na mesma regulamentação) surgiu a recomendação de que para o professor exercer o *ensino superior*<sup>5</sup> era necessário que fosse “habilitado na escola normal”<sup>6</sup> ou ainda para



o 1º grau deveria ser “nomeado de preferência, sem igualdade de circunstância o concorrente que [tivesse] obtido título de habilitação na escola normal”<sup>7</sup>. Aqui se verifica, talvez, a gênese da importância socialmente institucionalizada, na Parahyba do Norte, que passa a ter a profissionalização do magistério. Todavia, a sua institucionalização somente se efetivou vinte anos depois quando definitivamente foi criada a primeira escola normal na Parahyba, em 1884.

Sobre o projeto de criação da escola normal paraibana, ainda nos anos sessenta do século XIX, Araújo (2010, p. 166) analisa que a sua proposta teve como base a “moralidade”, uma vez que seguindo os passos das argumentações elaboradas pelo Diretor João Florentino Meira de Vasconcelos, a escola deveria ter como “finalidade primordial formar o *bom professor* para realizar satisfatoriamente as atividades de ensino voltadas para a *mocidade* paraibana.” Em seguida a referida autora destaca o significado de ser um *bom professor*. Vejamos: “Necessariamente, além de um vasto conhecimento intelectual, este profissional do ensino deveria atender as seguintes exigências: vocação, amor à profissão, e boa conduta civil e **moral.**” (VASCONCELOS, 1864 *apud* ARAÚJO, 2010, p. 166).

Sobre o processo de reforma da instrução primária na Parahyba do Norte, foi elaborada uma programação de ensino que constava dos seguintes conteúdos:

Leitura e escrita, doutrina cristã, noções de gramática, e aritmética até suas operações por números inteiros.

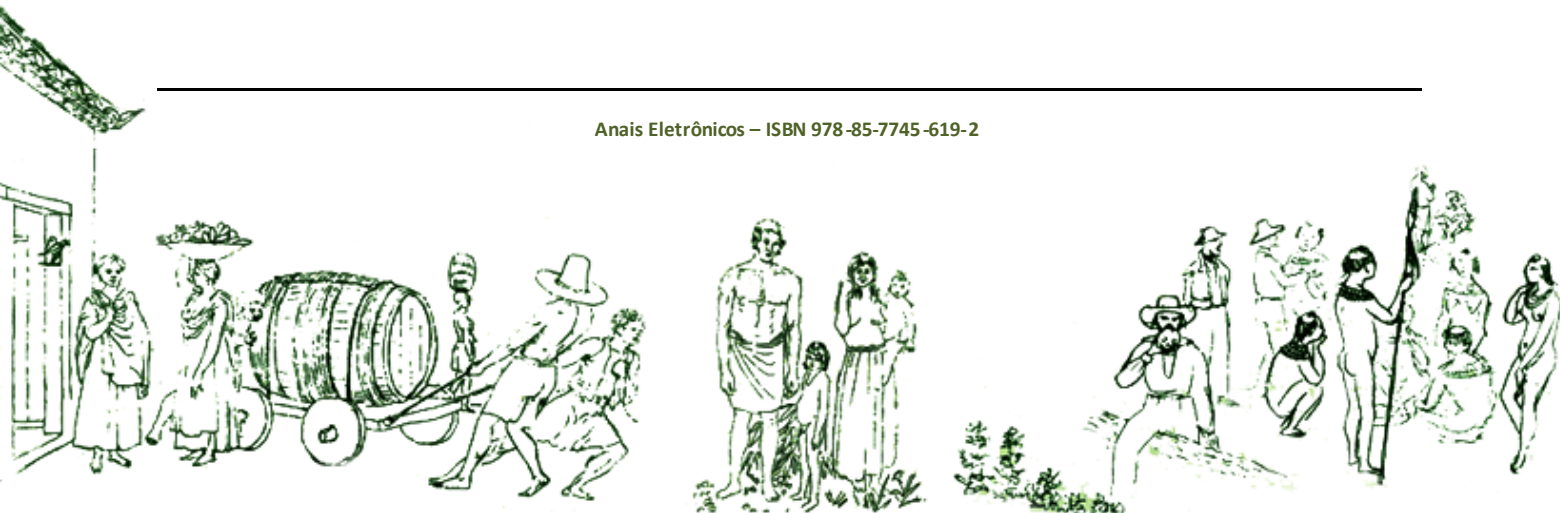
(...) noções de gramática prática, aritmética em suas operações, tanto em decimais quadrados, como em complexas e proporções, explicação de gramática de língua nacional; noções elementares da história sagrada e o sistema de pesos e medidas.

(...) elementos de geometria, e noções do evangelho, e da geografia e história do Brasil.

§ 5º – Nas escolas do sexo feminino do 1º grau ensinar-se-ão, além das matérias da 1ª parte do parágrafo 2º, prendas domésticas, como bem: coser, bordar, marcar e outros trabalhos da agulha.

Nas do 2º grau, o ensino compreenderá mais: aritmética até proporções, explicação da gramática da língua nacional, e noções elementares da história sagrada. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 42, grifos meus).

Conforme podemos observar acima, os conteúdos de ordem moral e religiosa ocuparam um espaço ampliado na referida programação, quais sejam: doutrina cristã, história sagrada, noções do evangelho.



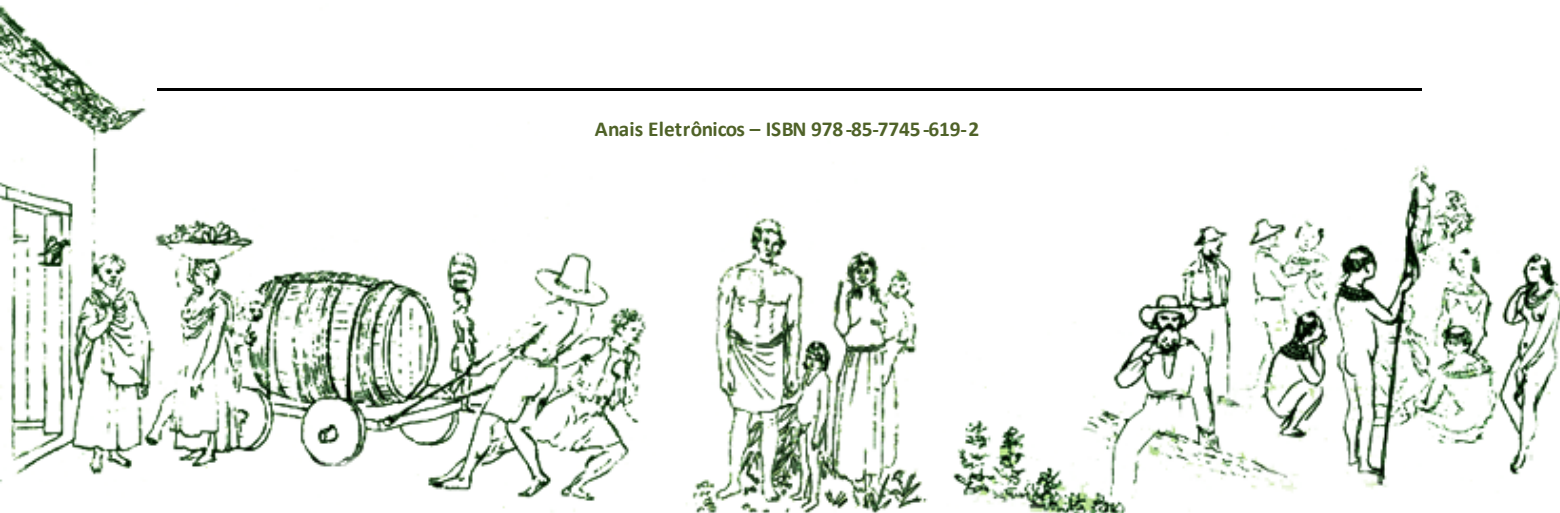
Araujo (2010) ao analisar esses dados, considerou-os como conteúdos basilares que os normalistas deveriam aprender para futuramente ensinarem os seus discípulos, fechando assim, um primeiro circuito de transmissão de princípios morais. Entretanto, essa circularização de saberes e princípios morais se estenderiam aos lares, aos ambientes de trabalho, ou seja, à vida cotidiana dos indivíduos.

Como mencionado acima os conteúdos apresentados nos indicam um aspecto que nos parece imprescindível para compreendermos o quanto o princípio **moral** se constituiu como elemento modelar para a organização da instrução pública e particular no Império brasileiro e, por conseguinte, na Parahyba do Norte. Referimo-nos ao conteúdo cristão-católico, que nada mais foi do que a efetivação no espaço instrucional formal do regime de padroado, isto é, a íntima relação entre o Estado Imperial e a Igreja Católica ratificaram a partir da outorga da Constituição de 1824, que declarou ser o catolicismo a religião oficial da nascente nação brasileira. Nesse sentido, o referido regime atrelou a igreja sob o controle político do imperador, mas ao mesmo tempo o Estado Imperial tornou-se refém da Igreja Católica. Tendo, o Império brasileiro, portanto, que se submeter aos princípios morais cristãos-católicos.

Não foi à-toa que os padres e, posteriormente, as mulheres passaram pouco a pouco a serem preferidas pelos administradores públicos e eclesiásticos para ocuparem os cargos de professoras, já que essas estavam muito mais propensas culturalmente e envolvidas com as práticas religiosas vinculadas à Igreja Católica. Sobre essa relação Correa (2010, p. 35) elaborou o seguinte argumento

tendo como fundamento as decisões do Concílio de Trento, a educação de inspiração católica baseava-se na disciplina, na renúncia e na obediência; favorecia a uma experiência intimista com Deus e concebia o magistério feminino como um apostolado de serviço ao próximo em detrimento do desenvolvimento da consciência crítica em relação à politização e à valorização enquanto categoria de trabalho.

Todavia, conforme já indicado no início deste trabalho, mantinha-as, preferencialmente, no espaço privado, ou melhor falando, no doméstico. Assim, podemos considerar que ocorreu uma conquista social das mulheres ao espaço público, contudo, foi uma conquista contida e controlada tanto pelo Estado Imperial quanto pela própria Igreja Católica.





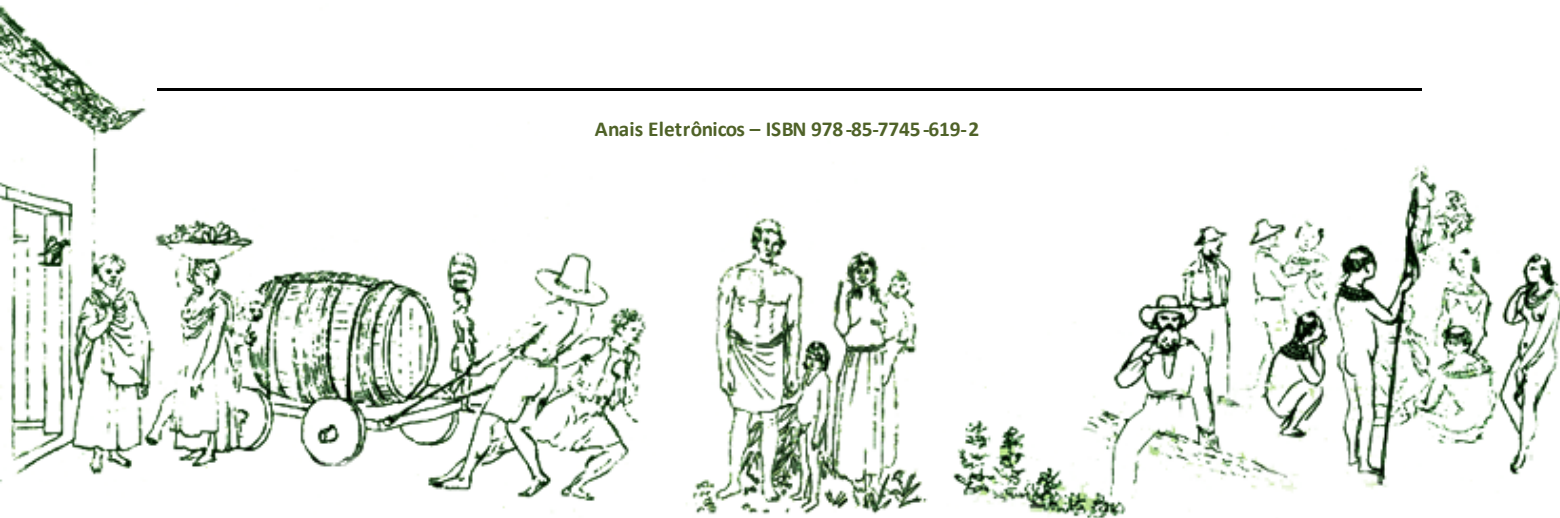
No âmbito da educação secundária que era destinada, prioritariamente aos homens, encontramos várias informações do envolvimento de religiosos católicos no Lyceu Parahybano, uma vez que desde 1839 os gestores da Província da Parahyba do Norte facultaram aos sacerdotes regulares de poderem ser “providos” nas cadeiras do Lyceu<sup>8</sup>. Evidenciamos esse fato ao constatarmos que “um religioso no Convento de São Francisco, na melancolia do claustro em ruínas e quase deserto, este se preparava para disputar a cadeira de inglês, no Lyceu Provincial.” (KIDDER *apud* MENEZES, 1983. p.43)

A participação de religiosos, da Igreja Católica, no âmbito da instrução pública e privada era estimulada pelos próprios gestores da província, conforme verificamos na lei publicada em 1839<sup>9</sup>. Esse estímulo tomou uma nova dimensão a partir de 1872 quando foi baixada a lei que passou a dispensar o

exame em concurso exigido para o provimento das cadeiras do ensino primário da província, os clérigos de ordens sacras e os que exibirem títulos científicos obtidos em qualquer academia ou faculdade do império, contando que o candidato prove boa conduta civil e religiosa<sup>10</sup>

Assim, ao associarmos o regime de padroado, o trabalho instrucional que as mulheres poderiam desempenhar como professoras mantidas pelo Estado, a criação de um arcabouço jurídico-administrativo que favorecia a participação de padres na vida política e, especialmente, na vida educacional, e finalmente à religiosidade do povo brasileiro, convergiram como elementos para num cadinho que nas suas imbricações resultou na exacerbação da perspectiva, predominantemente, **moral e** amalgamou a tessitura da ordenação institucional e, por conseguinte, da organização da instrução pública e particular brasileira.

Não podemos, no entanto, deixar de expressar que esse processo de conformação da instrução pública e particular foi constituído de conflitos e de tensões, uma vez que os ideais morais de inspiração judaico-cristã não foram à única proposta que esteve em pauta, durante o século XIX. Estiveram, também, presentes os princípios propugnados pelo iluminismo, caracterizado pela centralidade da ciência e da racionalidade crítica e, portanto, na recusa de todas as formas de dogmatismo, especialmente às de origem religiosas. Esse movimento de caráter mais amplo se



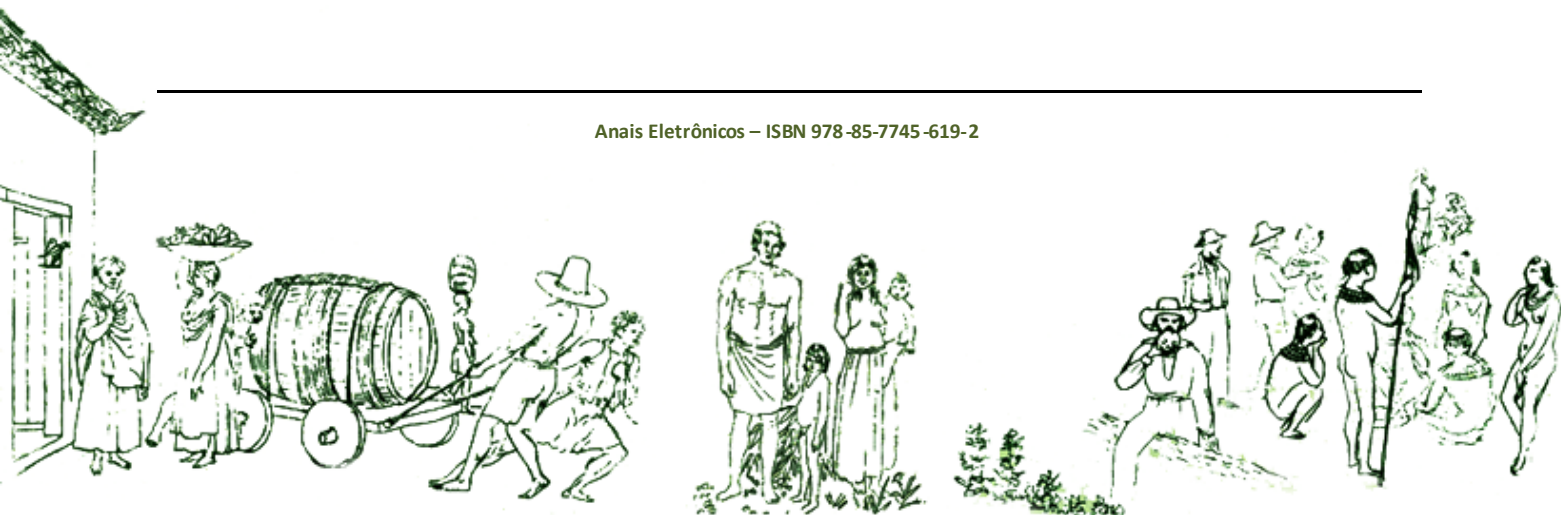


desdobrou na ilustração, ou seja, na ênfase dada à aos conhecimentos científicos, artísticos, enfim na instrução no sentido mais amplo.

O caráter conflitante dessa relação foi registrado por TAVARES BASTOS, em 1870, em sua obra *A Província*. Acompanhemos:

Vêde o triste espetáculo, resultado fatal da imprevidencia com que descuidaram da educação do povo: - nossos costumes que se degradam, nossa sociedade que apodrece, o fanatismo religioso que já se chama o partido catholico, um paiz inteiro que parece obumbrar-se, na segunda phase deste século, quando as nações carcomidas pelo absolutismo e ultramontanismo, Itália, Austria, Hespanha, França, reatam gloriosamente o fio das grandes esperanças do século XVIII ! (p. 229)

Na documentação catalogada pelo GHENO, encontramos inúmeras referências sobre a perspectiva iluminista que deveria dar sustentação à organização da instrução pública e particular. Os ideais iluministas aparecem amplamente nos discursos dos homens ilustrados (intelectuais e administradores públicos). Na verdade, ela fez parte até mesmo de algumas das ações empreendidas pelo próprio imperador Pedro II que se interessou em aprender e a cultivar as artes, as letras e a ciência. Nesse sentido, os princípios da racionalidade, os ideais de civilidade, de progresso social foram também princípios propugnados por boa parte daqueles que se empenharam em difundir as luzes a partir da criação e ampliação da oferta de cadeiras isoladas bem como nos colégios, nos liceus, isto é, nas escolas secundárias. Aparentemente a educação escolar formal que tomasse como princípio norteador a moral, apresentaria uma grande contradição. Essa contradição, no entanto, é apenas aparente, porque os princípios iluministas e da ilustração no Brasil assumiram um caráter conservador, isto é, de manutenção do *status quo*, ou ainda objetivando o fortalecimento do Estado nacional. Assim, entendemos que tanto para os conservadores, quanto para os liberais, tanto para os que defendiam a escola pública quanto para aqueles que defendiam a escola particular, havia um lema que subsidiava as idéias de: Instruir sim!, levar as luzes para povo, sim!, civilizar, sim!, mas dentro de um principio maior - o da moral - e melhor ainda o da moral cristã.

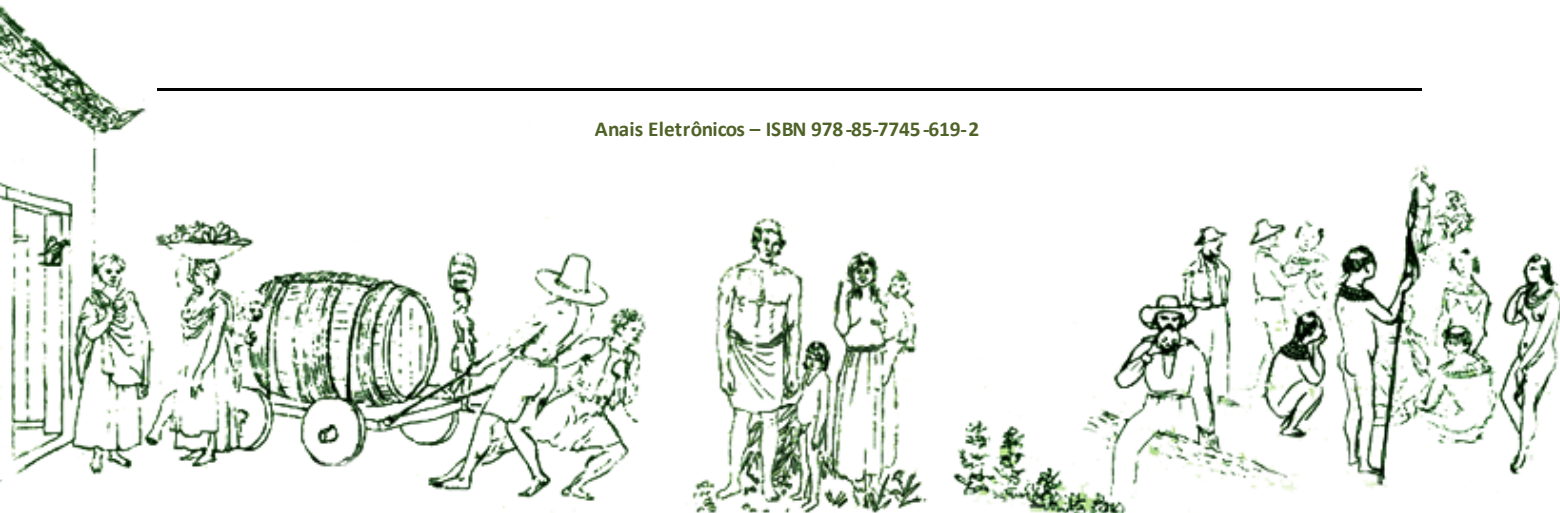


### **Disciplinar a escola e o professor: o alcoolismo como fator de desregramento moral**

Como já afirmamos em trabalhos anteriores (PINHEIRO, 2004), a estruturação e o controle do Estado provincial sobre a instrução pública e particular havia se efetivado desde meados dos anos de 1830, caracterizando-se mais no plano superestrutural. Esse aparato foi sucessivamente ratificado em todos os outros regulamentos e normas que foram publicados posteriormente.<sup>11</sup> Vale ainda ressaltar que o controle também se dava em nível do poder imperial central, uma vez que o Ministério dos Negócios solicitava aos presidentes das províncias que informassem entre outros aspectos “o estado sanitário [da] província (...) o estado do ensino primário e secundário, com declaração do número das respectivas aulas ou escolas, assim públicas como particulares e dos alunos de um ou outro sexo,”<sup>12</sup> etc.

Entretanto, para além dessas ações o controle social, o processo de refinamento disciplinar podem ser verificados, a partir dos anos de 1860, em níveis até então ainda não efetivados, como por exemplo, com a criação do “lugar de ajudante de Bedel” no Lyceu Parahybano, em 1863. Esse novo cargo também tinha como objetivo “auxiliar o Secretário da Instrução Pública no expediente da repartição”.<sup>13</sup> Nesse sentido, contribuindo para a ampliação da estrutura burocrática do estado provincial e ao mesmo tempo agregando novos profissionais ao tão restrito mercado de trabalho. Como já mencionado anteriormente, em 1864, foi publicado um Regulamento (Lei nº 178 de 30 de novembro) que destinou alguns artigos que previam penalizações aos professores que fossem negligentes, não cumprissem os seus deveres, desobedecessem a seus superiores ou apresentassem conduta imoral. Eram essas as punições: a) admoestação; b) repreensão; c) multa; d) suspensão de exercício e de vencimentos de um até três meses e e) perda da cadeira. Esta punição máxima, isto é, a demissão somente poderia ocorrer após abertura de um processo disciplinar e quando tivesse sido suspenso por mais de duas vezes, quando tivesse abandonado a cadeira por um espaço de um ano, quando fosse condenado por sentença, que transite em crime, que ofenda a moral pública ou a religião ou um crime inafiançável.<sup>14</sup>

Outro nível de controle que o poder público provincial tentou exercer sobre as atividades desenvolvidas pelos professores se estendeu ao cotidiano escolar. Nesse sentido, os professores do ensino primário eram “obrigados” a remeterem, anualmente, no mês de maio, ao Diretor da



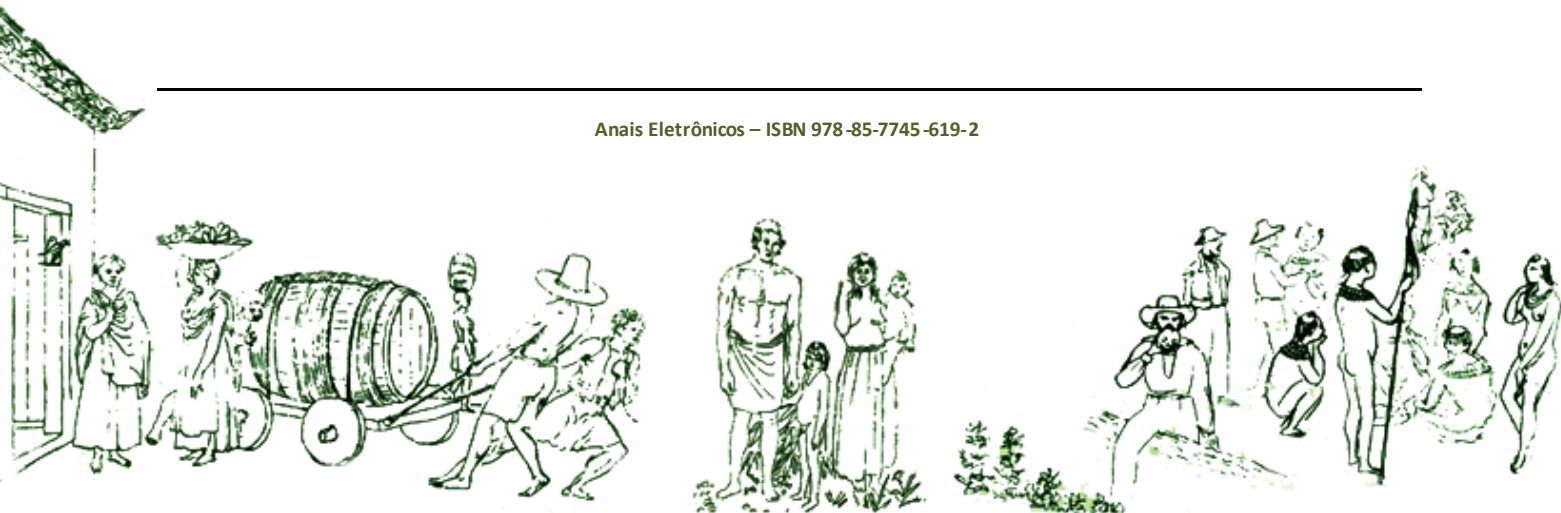
Instrução Pública “uma exposição de sua aula, lembrando medidas, que julgar convenientes para melhorar o regime e disciplina das aulas e método de ensino.”<sup>15</sup> Caberia ainda aos Comissários da instrução acrescentar observações que julgassem convenientes.

Todos esses ordenamentos prescritivos, possivelmente, serviram como resposta do poder instituído no sentido de conter os desregramentos cometidos pelo professorado, mas, principalmente, pelos professores. Entre os diversos tipos de conduta moralmente não aceita o alcoolismo foi um dos que mais aparecem na documentação consultada.

Em estudo realizado por Pinheiro (2002) foi identificado que o funcionamento das cadeiras isoladas na casa do/a professor/a acarretava algumas inconveniências, tal como foi o caso registrado pelo Jornal *O Tempo*, em 1865, que denunciou o precário funcionamento da cadeira de primeiras letras do sexo feminino da Vila de Bananeiras, uma vez que as alunas estavam “constantemente expostas a ouvirem as palavras mais deshonestas, devido ao estado de constante embriaguez em que [vivia] o marido da professora.” (O TEMPO *apud* PINHEIRO, 2002, p. 73-74)

Esse aspecto entre outros, era apontado, por alguns administradores da instrução pública, como uma “relação promíscua” que se estabelecia entre os alunos e a família do professor, já que aqueles compartilhavam da vida doméstica destes. Nesse sentido, alguns gestores do poder público passaram a defender que a Província adquirisse prédios próprios ou alugados para o funcionamento exclusivo das cadeiras isoladas. Entretanto, outro problema de ordem moral relacionava-se ao envolvimento dos próprios professores com o alcoolismo. Foi o caso do professor da instrução primária da Povoação de Araçagi, Luiz Paulino de Figueiredo que

Por seu desenfreio aos vícios, entre os quaes prima com a mais audacia e freqüente uso de bebidas alcoholicas, chegou a seu paradeiro de misérias que excitão a mais viva compaixão a seo respeito, no presente acha-se no todo inutilizado a ponto de não lhe ser possível, à mais de um mez, dar aula, elle acoberta seus queixumes com outras denominações; porem é sabido por todos que a causa matriz do seu soffrimento é a alliança que fez com os vícios unida a sua débil construcção. Longe de quere aconselhar a V. Ex. <sup>a</sup> membro; caso o queira substituir, o único que no lugar diviso com alguma habilitação é Felinto Lopes de Mendonça = já esta a segunda vez que levo ao conhecimento de superiores o reprehensível proceder d’este professor; o Snr. Director fez-lhe serias admoestações, porem pouco ou nada conseguiu-se; presumo que se confia a





sombra de considerável vulto. É o que por ora científico a VEx.<sup>a</sup> não só para arredar de mim qualquer responsabilidade = Deus G<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> muitos anos = Povoação d'Araçagi 15 de Abril de 1864. = P<sup>o</sup> Francelino Coelho Vianna. Comissario.<sup>16</sup>

Conforme podemos constatar foi indicado a sua substituição por outro, uma vez que o mesmo já havia sido admoestado pelo Diretor. Todavia, o professor Luiz Paulino de Figueiredo, encaminhou carta em sua defesa acusando o Comissário de ter agido injustamente e imprudentemente e que de fato o Pe. Francelino Coelho Vianna agiu por

ódio e vingança, que sem razão contra mim deseja exercer. Lamento de dentro da alma, que as paixões políticas causa única da má vontade do Sr. Commissario para comigo propõe levar os homens que por sua posição, e carater deviam ser o exemplo da justiça, o modelo da moderação, à actos só próprios das almas torpes e pequeninas.

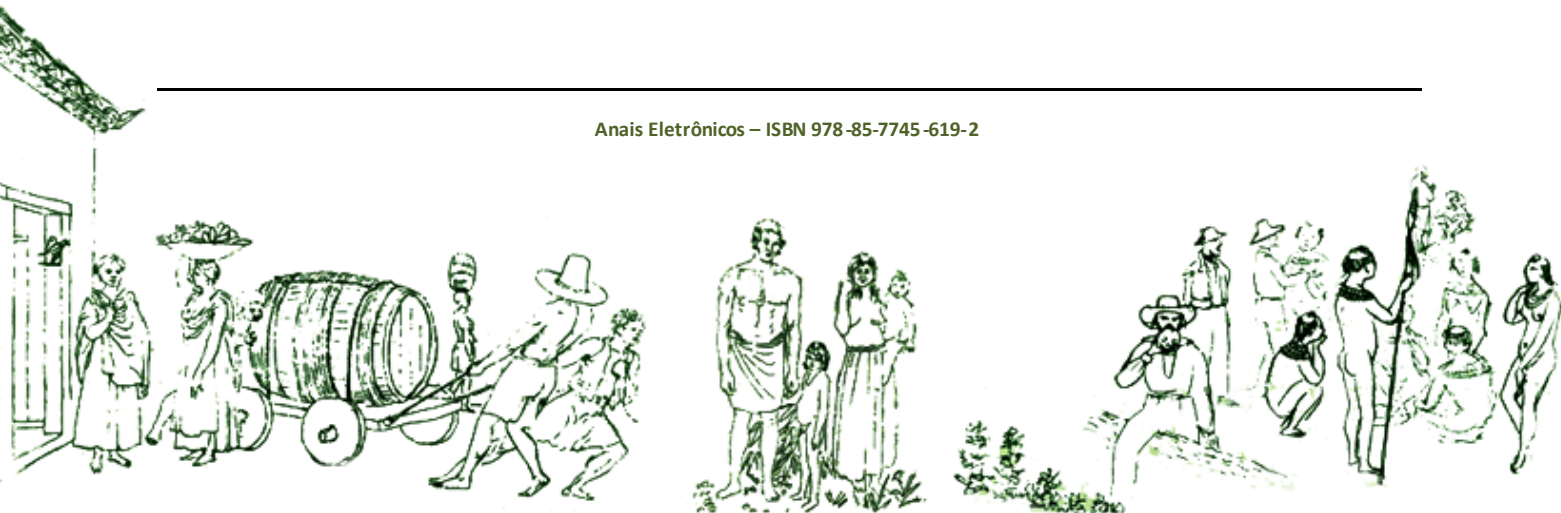
(...) que esta denuncia, não passa de um terrível manejo Político.<sup>17</sup>

Independentemente de o professor ter conseguido ou não provar a sua inocência ou de ter conseguido sustar ou não a sua substituição, o fato é que possivelmente o poder público preferia que esse professor exercesse as suas atividades no espaço público, isto é, fora dos limites domésticos, uma vez que nessa situação seria mais fácil o Estado controlar o desregramento moral do professor, uma vez que no caso de um viciado em alcoolismo demonstraria o seu estado de embriaguez logo ao se deslocar da sua casa para a escola. O que muito provavelmente produziria testemunhos de sua má conduta moral, independentemente do posicionamento do alunado.

É muito provável que considerando as diferenças dos comportamentos sociais e culturais existentes entre homens e mulheres, ou melhor, entre professores e professoras, como a que acima exemplificamos, bem como daqueles relacionados ao controle do trabalho da mulher, que galgou a passos largos, o espaço educacional, tenha gerado a elaboração da lei Nº 455 de 22 de junho de 1872, que assim rezava:

Art. 3º Os professores públicos não poderão lecionar nas casas de sua residência, sob pena de perderem a gratificação que percebem para aluguel de casa, além da responsabilidade pela desobediência.

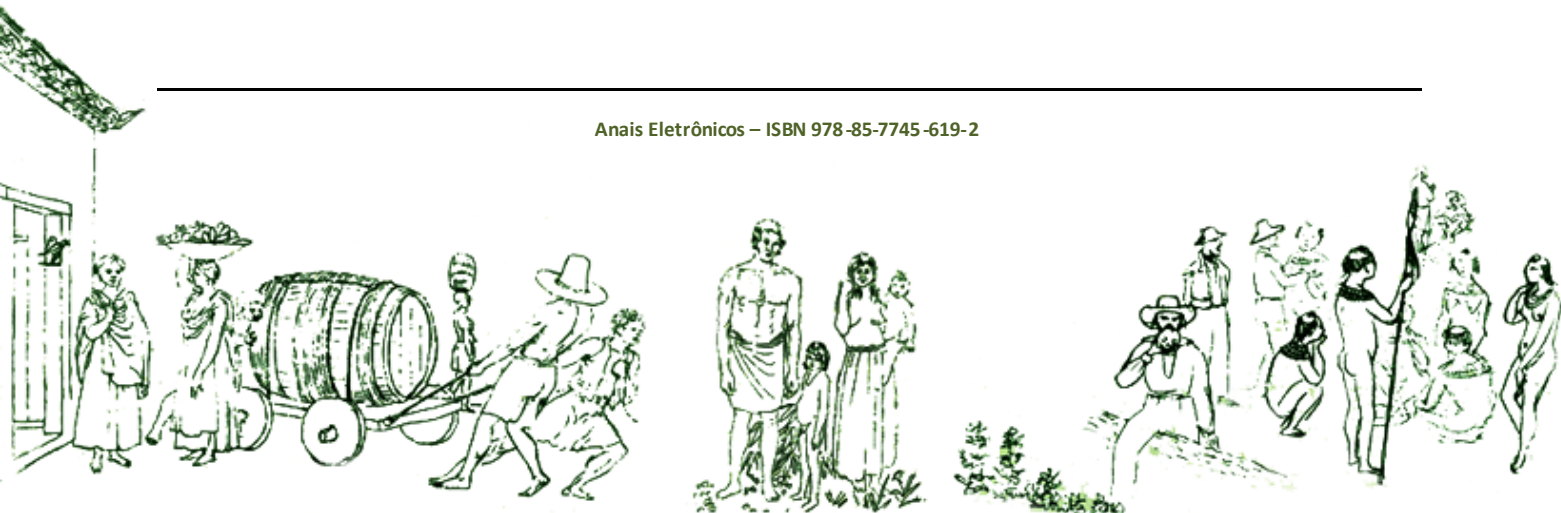
Art. 4º A proibição de que trata o artigo antecedente não compreende as professoras.



Podemos concluir, a partir da observância da referida lei que a mesma representou à culminância de práticas culturais espalhadas na sociedade, que terminou por induzir o poder provincial paraibano, em tentar resolver os possíveis desregramentos que eram efetivados mais pelos professores do que pelas professoras. O descumprimento da referida lei, inclusive, penalizava-os com a suspensão da gratificação destinada ao aluguel da casa onde deveria funcionar a cadeira isolada.

Portanto, a criação de uma legislação específica sobre essa questão reflete os possíveis graus de descontentamento que a sociedade local tinha em relação à permanência de funcionamento das cadeiras isoladas no âmbito doméstico dos professores. A posição do poder provincial em exigir que o professor alugasse um prédio onde deveria funcionar a escolar, nos parece que salvaguardava a *coisa pública*, uma vez que se era destinado recursos (gratificações) próprios para tal gasto assim era recomendável que dessa forma fosse feito. Todavia, o que nos chamou mais a atenção foi o artigo 4º da referida lei que flexibilizava o seu cumprimento quando se tratasse das cadeiras isoladas regidas professoras.

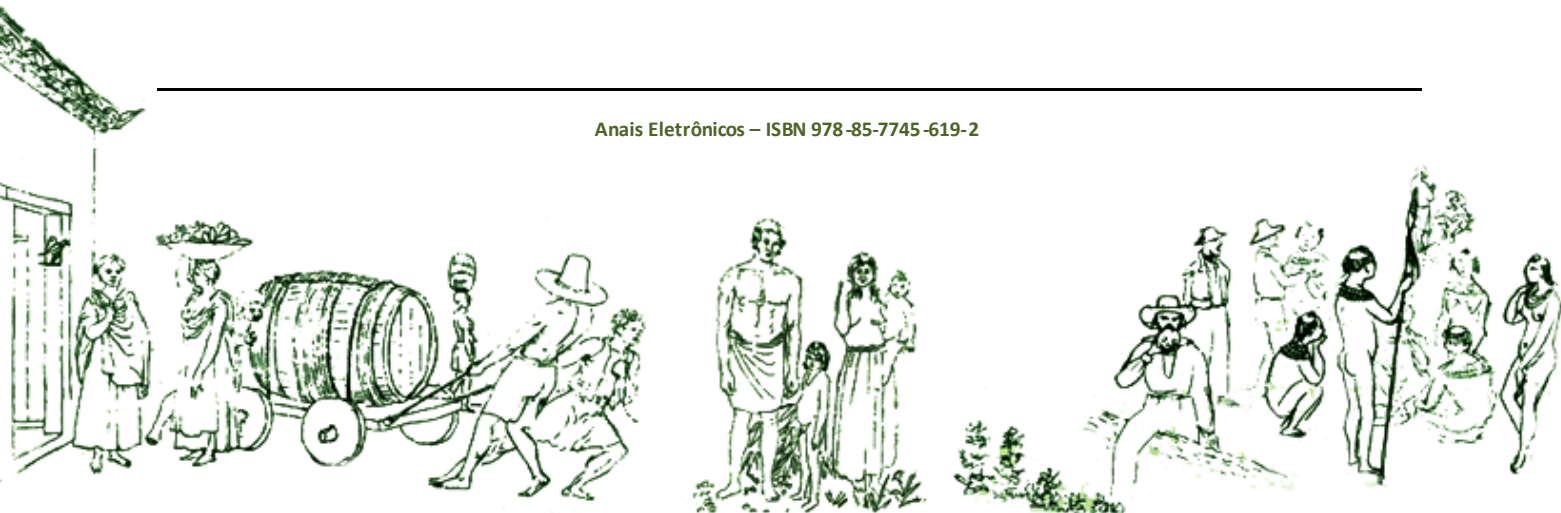
No início deste trabalho foram tecidas algumas questões sobre as razões que porventura justificaram a promulgação da referida lei. Entre elas reputamos ao processo de feminilização da instrução pública e particular, iniciada já no século XIX, na Parahyba do Norte, muito antes mesmo da criação da escola normal. Escola essa que na Parahyba do Norte, como vimos, foi pensada, inicialmente, para formar professores. Nesse sentido, entendemos que alguns delas foram aqui analisadas. Entretanto, consideramos necessário o desenvolvimento de estudos mais aprofundados sobre as questões aqui levantadas, uma vez a documento até aqui consultada nos ofereceu algumas pistas e indícios de que o processo de feminilização da instrução percorreu caminhos ainda pouco conhecidos pelos historiadores da educação.



## Referências

- ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte: movimento e constituição da formação de professores no século XIX**. João Pessoa, PB: UFPB-PPGE, 2010. (Tese de Doutorado)
- CORREA, Maria Ivete Martins. **Educação católica, gênero e identidade: O Colégio Santa Rita de Areia na História da Educação Paraibana (1937-1979)**. João Pessoa, PB: UFPB-PPGE, 2010. (Tese de Doutorado).
- GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 9ª ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- MELLO, José Octávio de. **História da Paraíba: lutas e resistência**. João Pessoa, PB: A União, 1994. (Biblioteca Paraibana - v. VI).
- MENDES Jr. Antonio, RONCARI, Luiz e MARANHÃO, Ricardo (org.) **Brasil história texto e consulta: Império**. Vol. 2. São Paulo, Hucitec, 1991.
- MENEZES, José Rafael de. **História do Liceu Paraibano**. João Pessoa, PB: Universitária/UFPB, 1983.
- PEREIRA DA SILVA, Joaquim Manoel. **Memórias do meu tempo**. Brasília, DF: Senado Federal, 2003. (Edições do Senado Federal, v. 3).
- PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira, **Da era das cadeiras isoladas à era dos grupos escolares na Paraíba**. Campinas, SP: Autores Associados e Universidade de São Francisco. 2002. (Coleção educação contemporânea).
- \_\_\_\_\_, **A instrução na província da Parahyba do Norte durante o primeiro reinado e período regencial (1822 – 1840)**. In: Livro de Resumos V Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação: Igreja, Estado, Sociedade Civil Portugal, Évora: Ministério da Educação, Universidade de Évora. 2004.
- \_\_\_\_\_, Antonio Carlos Ferreira, **Instrução e cultura escolar: considerações sobre cultura educacional no oitocentos**. In: CURY, Cláudia Engler e MARIANO, Serioja (orgs) **Múltiplas visões: cultura histórica no oitocentos**. João Pessoa, PB: Universitária-UFPB, 2009.
- PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira e CURY, Cláudia Engler. **Leis e regulamentos da instrução da Paraíba no período imperial**. Brasília, DF: MEC/ INEP, 2004. CD-ROM (Coleção Documentos da Educação Brasileira).
- TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido de. **A Província**. Brasília, DF: Senado Federal, edição fac-símile de: Rio de Janeiro; Garnier, 1870. 1996. (Coleção memória brasileira).
- THOMPSON, Edward. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Organizadores: Antonio Luigi e Sergio Silva. Campinas, SP: Unicamp, 2001.

- <sup>1</sup> Este Grupo de Pesquisa denominava-se História da Educação na Paraíba Imperial (século XIX), adotou a atual nomenclatura a partir de janeiro de 2010. Fazem parte hoje do grupo de estudo e pesquisa: Dra. Cláudia Engler Cury (coordenadora), Dra. Mauricéia Ananias (vice-coordenadora), Dr. Antonio Carlos Ferreira Pinheiro, Dra. Fabiana Sena, Cristiano de Jesus Ferronato (doutorando - PPGE), Msa. Surya Aaronovich Pombo de Barros, Philipe Henrique Teixeira do Egito (mestrando - PPGE), Itaciara Viana Miranda (mestranda - PPGH) Tiago Oliveira de Souza (graduado em Licenciatura em História) e os graduandos em Licenciatura em História: Lucian Souza da Silva, Maday de Souza Martins, Michelle Lima da Silva.
- <sup>2</sup> Cf. Diretório do CNPq.
- <sup>3</sup> Ver Capítulo 3º Ensino particular e nomeações interinas, Artigos 18 e 19 da Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864.
- <sup>4</sup> Artigo 8º da lei nº 178 de 30 de novembro de 1864.
- <sup>5</sup> Entende-se aqui ensino superior aquele o que hoje corresponde ao ensino médio e/ou secundário.
- <sup>6</sup> Ver § 1º do artigo 5º da Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864.





<sup>7</sup> § 3º do artigo 5º da Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864.

<sup>8</sup> Ver Art. 5º da Lei JJ de 23 de março de 1839. Cf. em PINHEIRO; CURY, 2004

<sup>9</sup> A regulamentação de conteúdos dogmáticos da Igreja Católica Apostólica Romana no âmbito das questões instrucionais será efetivada de forma ainda mais evidente no Art. 6º da lei nº 20 de 6 de maio de 1837.

<sup>10</sup> Artigo 1º da Lei nº 454 de 22 de junho de 1872. Cf. em PINHEIRO; CURY, 2004.

<sup>11</sup> Ver capítulo 2º - Inspeção, da Lei nº 93 de 24 de novembro de 1863.

<sup>12</sup> Documento datado de 5 de setembro de 1860, localizado na Caixa 39 do Arquivo Histórico do Estado da Paraíba da Fundação Espaço Cultural – FUNESC.

<sup>13</sup> Ver artigo 2º da Lei nº 93 de 24 de novembro de 1863.

<sup>14</sup> Ver Capítulo – Parte penal – Artigos 16 e 17 da Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864.

<sup>15</sup> Artigo 27 da Lei nº 178 de 30 de novembro de 1864.

<sup>16</sup> Documento datado de 15 de abril de 1864, localizado na Caixa 44. Arquivo Histórico do Estado da Paraíba da Fundação Espaço Cultural – FUNESC.

<sup>17</sup> Documento datado de 25 de junho de 1864, localizado na Caixa 47. Arquivo Histórico do Estado da Paraíba da Fundação Espaço Cultural – FUNESC.

